



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 042/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 (UM) ARTESÃO, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e carga horária mensal a seguir discriminada, que será destinado ao Núcleo de Apoio à Atenção Básica – NAAB, saúde mental dentro da Política Estadual da Atenção Básica, em conformidade com a Resolução Nº 403/11 CIB/RS:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Artesão – NAAB	40hs

Art. 2º. Será exigida para contratação no Cargo de Artesão, habilitação legal para o exercício da profissão, registro ou domínio da técnica artesanal através de Carteira de Artesão, idade mínima de 18 anos, nível de instrução médio e mais as especificações que constam na Lei Municipal nº 569/2009 e na Lei Municipal Nº 1.337, de 23 de janeiro de 2020.

Art. 3º. O Contrato Administrativo Por Tempo Determinado, será submetido ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. O Contrato é de natureza administrativa, e pode ser rescindido antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. O Contratado terá direito à percepção de gratificação natalina e férias acrescidas do terço constitucional.

Art. 4º. O vencimento básico do cargo será de conformidade com a Lei n.º 569/2009 do Município de Monte Alegre dos Campos/RS, seja de 2,7 PBS – Pisos Básicos Salariais.

Parágrafo único. O contratado por esta Lei receberá os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terá direito a vale transporte, vale alimentação e salário família, com descontos legais do INSS.

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908 3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS / CEP 95.236-000


Andrielle Mignoni
Matricula: 93
Técnica Legislativa
Câmara de Vereadores de M.A.C.

APROVADO

02/06/2021
Por unanimidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Art. 5º. O profissional a ser contratado de forma temporária será escolhido mediante análise de currículo, pela Secretaria Municipal correspondente, que lançará Edital fixado no lugar de costume da Prefeitura, com designação de prazos para inscrições dos interessados, sendo que ao Secretário Municipal correspondente caberá analisar os currículos, podendo para tanto designar comissão, por meio de Portaria do Executivo, podendo estabelecer critérios de deliberação, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100 de 19 de janeiro de 2015 e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 1º de Junho de 2021.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI N.º 042/2021

O Projeto de Lei n.º 042/2021, tem por escopo a autorização legislativa para contratação por excepcional interesse público de um Artesão.

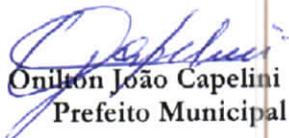
A necessidade da contratação é demonstrada pelo término em 24 de junho de 2021, da autorização legislativa concedida por esta Câmara através da Lei Municipal n.º 1.289, de 24 de junho de 2019, para o mesmo fim.

A contratação é necessária por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, enquanto o Município estiver recebendo o Recurso do Governo do Estado para desenvolvimento deste Núcleo de Apoio à Atenção Básica – NAAB, saúde mental dentro da Política Estadual da Atenção Básica, em conformidade com a Resolução N.º 403/11 CIB/RS, conforme Memorando 192/2021 da Secretaria Municipal da Saúde (em anexo).

Haverá processo seletivo simplificado para a contratação temporária.

Assim, mais uma vez contando com a atenção e colaboração dos membros desse Legislativo, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, e desde já agradecemos.

Atenciosamente.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos
Secretaria Municipal da Saúde

Mem. 192/SMS/2021

Monte Alegre dos Campos, 31 de maio de 2021.

De: Secretaria da Saúde

Para: Gabinete Prefeito

Protocolo N.º 899/2021

Livro 08 Fls. 20

Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos

Em 31 / 05 / 2021

Ø
Protocolista

Venho por meio deste, solicitar a criação de Lei Autorizativa para contratação de 01 (hum) profissional técnico artesã(o), para atuação e composição da equipe do NAAB – Núcleo de Apoio a Atenção Básica conforme preconiza a Resolução nº 403/11 – CIB/RS, com a carga horário de 40 horas semanais. Além disso tal autorização se faz necessária tendo em vista que a última Lei Autorizativa perderá seus efeitos no próximo mês.

Neste mesmo viés, solicito também a criação de nova Lei autorizativa para contratação de 01 (hum) Profissional Técnico(a) de Enfermagem, para suprir a vaga deixada pela então funcionaria Caroline Lisboa Boeno, que deixou de exercer suas atividades junto a esta secretaria no dia 30 do corrente mês.

Atenciosamente,

André de Abreu Pinheiro
Secretário Municipal de Saúde